TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29/07/2014 13:23:57, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0021371-88.2011.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados

Requerentes: A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda, David Ferreira da Silva e Elizabeth Aguiar

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 21/22: defiro a substituição processual de David Pereira da Silva por Rosecléia Aparecida Pereira. Anote. Considerando a cessão do imóvel em favor desta, homologo o acordo de fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

P. R. I. Anote e ao arquivo.

São Carlos, 31 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.